PARECER nº 257/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160460 SEMED. Tomada de Preços nº 2-006/2016.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160460**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA**.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160460, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e a empresa **CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.111.518/0001-07, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de execução por mais **120 (cento e vinte) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 30 de agosto de 2017 até o dia 28 de dezembro de 2017**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160460;

II. Foi anexada Justificativa de prorrogação do contrato;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e IV da Lei 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 30 de agosto de 2017 até o dia 28 de dezembro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160460.

DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20160460.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 23 de agosto de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen
Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB